

# REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

## PARTE II

LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL

## PARTE II

### LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL

No nosso último encontro, discutimos brevemente a importância da escolha do regime tributário e sobre a natureza dos regimes do Lucro Real e Arbitrado. Nesta edição, vamos explorar os 2 últimos exemplares da “selva brasileira”, o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

# 3

## Lucro Presumido

O grande diferencial deste sistema é a simplificação da sua forma de apuração (que como veremos no capítulo seguinte, do ponto de vista matemático, é mais simples do que do próprio Simples Nacional). Neste sistema, não se calcula efetivamente o lucro auferido pela empresa (como no Lucro Real, em que se soma os ganhos e se diminui as despesas). Aqui, o próprio Poder Público define (ou melhor, presume) qual será a sua taxa de lucro a depender da sua atividade desenvolvida.

Por exemplo, a Lei determina que o lucro de empresas que prestam serviços em geral (na maior parte dos casos, as *startups* de tecnologia ou desenvolvimento de *softwares* são enquadradas neste segmento) será de 32% sobre todo o arrecadado pela empresa no período fiscal, independentemente de a empresa, de fato, lucrar menos ou mais. Assim, tal regime é de simples operacionalização, mas pode apresentar uma vantagem ou desvantagem para a realidade de cada empresa.

Exceto as empresas que são obrigadas por lei a adotar o Lucro Real (como vimos da edição anterior), qualquer empresa pode optar pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional. Mas também há casos em que algumas empresas, por escolha própria, preferem adotar o Lucro Real. Qual é o melhor? Aqui vale aquela velha resposta de advogado, mas que deveria ser absorvida por qualquer empresário prudente: “Depende”.

A máxima engessada na boca da maior parte das pessoas é que empresas com altos custos de operação, como de comércio ou indústria, são mais beneficiadas pela adoção do Lucro Real, uma vez que tem mais valores a abater de seus ganhos, diminuindo, por sua vez, o montante sobre o qual irá recair os tributos. De outro lado, as empresas de serviço, que não incorrem em tantos custos de operação que podem ser deduzidos, podem encarar a “presunção” de lucro fixada pelo Poder Público como mais vantajosa. Apesar de ser um bom indício de qual regime escolher, é necessário que o empresário, bem assessorado por seu contador e por um advogado tributarista, analise os balanços e fluxo de caixa da empresa, abrangendo tanto o histórico quanto a previsão dos próximos semestres, para definir o melhor regime fiscal.

O período de apuração do Lucro Presumido é trimestral (ou seja, os tributos devem ser calculados e pagos até o final de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro), no entanto, a opção por tal regime é anual. Ou seja, após adotado o Lucro Presumido, a empresa não poderá flutuar de um regime para outro que lhe aparenta ser mais vantajoso a cada trimestre.



# 4

## Simple Nacional

O Simples Nacional é o regime criado especialmente para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Microempresas (ME).

A grande vantagem deste regime é que grande parte dos tributos de uma empresa (IRPJ, CSLL, ISS, ICMS, IPI, PIS/Pasep-Cofins e CPP) são unificados em um único pagamento, emitida através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (o já famoso e querido "DAS").

Mas apesar do pagamento ser unificado, cada empresa optante do Simples Nacional terá uma incidência diferente de tributos, pois tal regime adota diversas tabelas de alíquotas e deduções, escalonadas conforme a atividade desenvolvida e o faturamento alcançado.

Como exemplo, apenas para os negócios de prestação de serviços existem 3 tabelas de alíquotas diferentes (assim, uma academia de dança, um escritório de arquitetura e um consultório de dentista, podem ter apurações diferenciadas).

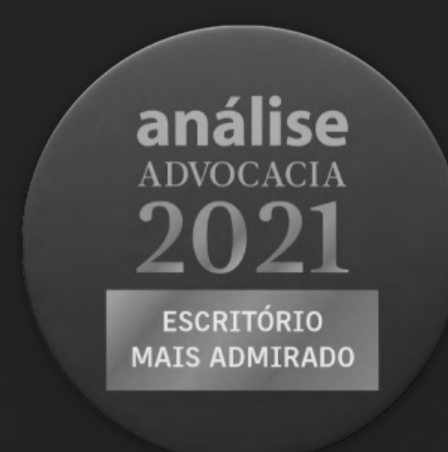
Um outro elemento importante para a definição de qual tabela de alíquotas e deduções, uma empresa de serviços vai poder utilizar, é o Fator R, que é o cálculo entre os custos incorridos com a folha de salários e a receita bruta da empresa – se a razão entre essas 2 importâncias for maior ou igual de 28%, sua empresa será enquadrada na tabela com valores menores; se for menor, será enquadrada na tabela com valores majorados. Em simples explicação, em geral, se a empresa gasta menos com seus colaboradores, paga mais imposto; se gasta mais, paga menos.

### FORMAS DE APURAÇÃO

Todos os regimes de tributação apresentados apuram a base de cálculo do lucro tributável – o valor sobre o qual a alíquota dos impostos sobre a renda vai recair. Tanto o Lucro Presumido, Real e Simples Nacional vão determinar qual é a base de cálculo do IRPJ e CSLL. Assim, sobre esse valor, independentemente do regime adotado, incidirá os 15% do IRPJ (acrescido de 10% sobre o valor apurado que exceder R\$ 20 mil por mês); e 9% do CSLL.



# Nossos reconhecimentos



Análise  
Advocacia (2021)



Chambers & Partners  
Brazil (2021 e 2022)



Leaders League  
(2021 e 2022)



Transactional  
Track Record  
(2021 e 2022)



The Legal  
500 (2022)

## Conheça nossos Sócios



### Alan Campos Thomaz

Sócio

Tecnologia e Negócios Digitais, Privacidade e Proteção de Dados, Fintechs e Propriedade Intelectual

at@camposthomaz.com

+55 11 9 8375.2627 +1 (650) 6436652



### Sérgio Meirelles

Sócio

Societário, M&A, Venture Capital e Wealth

sergio@camposthomaz.com

+55 11 9 7551.9865



### Filipe Starzynski

Sócio

Contencioso & Law Enforcement, Consultivo Cível, Imobiliário, Trabalhista e Família

filipe@camposthomaz.com

+55 11 9 7151.9639



### Juliana Sene Ikeda

Sócia

Propriedade Intelectual, Tecnologia, Contratos e Life Sciences

juliana@camposthomaz.com

+55 11 9 8644.1613



Nos acompanhe em nossas redes



Assine nossa newsletter